

## Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo





DECRETO N° 2495/2002 DE 27 DE MAIO DE 2002

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES

José Carlos Karmanghia Martins de Toledo, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 203 da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979,

## DECRETA:

<u>Artigo 1º -</u> Em casos especiais, ou de ociosidade dos equipamentos da Prefeitura, os mesmos poderão ser alugados, para serviços transitórios, dentro do perímetro do Município de Louveira, desde que não haja prejuízos para os trabalhos ou máquinas municipais e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada, na forma do parágrafo primeiro e conforme tabela abaixo, válida a partir do mês de junho de 2002, sendo reajustável anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo:

	1
Terra para aterro incluindo carga e descarga, por viagem	R\$ 21,00
	R\$ 30,00
Moto Niveladora, por hora	R\$ 30,00
Pá Carregadeira, por hora	R\$ 30,00
Retroescavadeira, por hora	

Coleta de Entulho		
	R\$	15,00
intulho proveniente de poda de árvores, por viagem		
intulho proveniente de demolição ou reforma de prédios, por ingem	R\$	18,00

§ 1° - A recolha prévia deverá ser efetuada da seguinte

forma:

you 1



## Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



(Decreto nº 2495/2002)

- a) terra para aterro, incluindo carga para descarga, por viagem, será correspondente ao valor de três viagens;
- b) moto niveladora, pá carregadeira e retroescavadeira, será correspondente ao valor de duas horas;
- c) coleta de entulho, será correspondente ao valor de uma viagem.

<u>§ 2° -</u> A Secretaria de Finanças, através da Divisão de Tributação, devidamente informada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, será responsável pelo controle tributário de arrecadação do referido tributo.

§ 3° – As coletas de entulhos em volume inferior a 1 m³ (um metro cúbico) ficam isentas do pagamento do preço público.

<u>Artigo 2º -</u> Para efeito de cálculo de horas utilizadas na execução dos serviços e das quantidades transportadas, não serão consideradas as frações de medidas as quais serão sempre arredondadas para a unidade maior subsequente.

<u>Artigo 3º -</u> Os recursos obtidos com a coleta de entulhos provenientes de podas de árvores serão destinados, prioritariamente, para as ações de melhoria do meio ambiente.

<u>Artigo 4º -</u> Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA EM 27 DE MAIO DE 2002

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

You



## Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo





(Decreto nº 2495/2002)

Publicado e registrado na Secretaria de

Administração em 27 de maio de 2002.

LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI

- Secretária de Administração -

1